



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 10.929 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE O USO, PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DE CUBATÃO, DE CARIMBO MANUAL,
OU CHANCELA MECÂNICA, NAS
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**,
usando das atribuições que lhe são conferidas em
Lei,

CONSIDERANDO o elevado número de
assinaturas apostas pelo Prefeito Municipal de
Cubatão, nos documentos expedidos pelo Poder
Público, os quais absorvem a maior parte do seu
expediente, com prejuízo da administração dos
órgãos que lhes são subordinados;

CONSIDERANDO que a adoção de assinatura
por meio de carimbo manual ou de chancela
mecânica possibilita reais vantagens
administrativas e de segurança, notadamente
quando da expedição de documentos em série ou de
emissão repetitiva,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a adoção de carimbo
manual ou do processo de chancela mecânica, esta
também denominada assinatura ou autenticação
mecânica, em documentos expedidos em série ou
de emissão repetitiva, pela Prefeitura Municipal de
Cubatão, com o mesmo valor que a assinatura de
próprio punho da Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Carimbo manual ou a chancela
mecânica deverá ser a reprodução exata de
assinatura de próprio punho, e acima do nome e da

descrição do cargo da Chefia do Poder Executivo, e,
conterá a indicação onde se encontra reconhecida a firma
da Chefia do Poder Executivo, resguardada por
características técnicas obtidas por impressão de
segurança ou por máquinas especialmente destinadas a
esse fim, mediante processo de compressão.

Art. 2º A impressão do carimbo manual ou da chancela
mecânica no documento respectivo deverá ser efetuada
com tinta tipográfica magnetizável ou não magnetizável,
na cor preta ou ciano, de aderência permanente, em
documento especificado em competente Portaria.

Art. 3º O carimbo manual ou a chancela mecânica será
vinculado ao Gabinete da Chefia do Poder Executivo,
encarregado da execução dos documentos oficiais da
Prefeitura Municipal de Cubatão, ou outro designado pelo
Prefeito.

Art. 4º Guardião é o agente público designado, por
Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete
a guarda, conservação e eventual uso do carimbo manual
ou da chancela mecânica.

Parágrafo único. O guardião designado pelo Prefeito
deverá, a cada uso do carimbo manual ou da chancela
mecânica, expedir Portaria designando o instrumentador,
bem como os documentos e respectivas quantidades em
que se adotará este procedimento.

Art. 5º Instrumentador é o agente público designado pelo
guardião, a quem compete o uso do carimbo manual ou da
chancela mecânica, na forma prevista no parágrafo único,
do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 6º Compete ao guardião e ao instrumentador do
carimbo manual ou da chancela mecânica zelarem pela
sua correta utilização, devendo comunicar de imediato,
por escrito, à Chefia do Poder Executivo, qualquer
irregularidade identificada.

Art. 7º Fica vedada:

I- a utilização do carimbo manual ou da chancela mecânica para outros fins que não aqueles previstos no "caput" do artigo 1º, deste Decreto, bem como nas ausências regulamentares e eventuais da Chefia do Poder Executivo;

II- a subdelegação das funções de guardião e instrumentador.

Parágrafo único. A utilização indevida do carimbo manual ou da chancela mecânica, de que resulte ou não prejuízo ao Poder Executivo, caracterizará infração funcional, aos servidores encarregados de operacionalizar os procedimentos ora autorizados, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 10.930
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a NILZA SANTOS DE SA GOIS o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado»
"70º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

Processo nº 368/2019
SEJUR/2019

"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 10832/2017
SEJUR/2019?

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.930, de 08 de fevereiro de 2019, permite a **NILZA SANTOS DE SA GOIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.605.292-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 018.472.338-80, com endereço em Cubatão-SP, Rua Salim Farah, n.º 92, Bairro Jardim Trinta e um de Março, CEP: 11515-050, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CAMAFOLLER, patrimônio sob n.º 148259**, que se encontra em perfeitas condições de

uso, a ser utilizado por seu marido EDMUNDO DE SAGOIS.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de

direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

NILZA SANTOS DE SA GOIS
Permissionária

Processo nº 10832/2017
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 10.931
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **MARISA SILVA DOS ANJOS** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR
DALÉSSIO**
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 2048/2016
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.931, de 08 de fevereiro de 2019, permite a **MARISA SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.434.322-4 -SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº248.745.798-84, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Mercedes Cunha Evangelista, nº 115, bairro Jardim Costa e Silva, CEP. 1500-520, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em 01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193568, 01 (uma) CADEIRA DE RODAS PARA BANHO, patrimônio sob nº 193025 que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe **EVANI DA CONCEIÇÃO SILVA**.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARISA SILVA DOS ANJOS
Permissionária

Processo nº 2048/2016
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 10.932
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **WALDÍCIA VICENTE DA SILVA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR
DALÉSSIO**
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3070/2010
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA,** pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º10.932, de 08 de fevereiro de 2019, permite a

WALDÍCIA VICENTE DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.014.747-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 219.164.598-46, com endereço em Cubatão-SP, Rua Rivaldo Alves Feitosa, nº 090, Bairro Parque São Luís, CEP: 11533-510, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01(uma) CADEIRA DE RODAS ADAPTADA, patrimônio sob nº 195085,** que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua filha **VITÓRIA HILLARY DA SILVA.**

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

WALDÍCIA VICENTE DA SILVA
Permissionária

Processo nº 3070/2010
SEJUR/2019

**LEI Nº 3.967
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PERMITE AO VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE O
USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BENS DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É permitido ao Vera Cruz Futebol Clube o uso, a título precário, de bens do patrimônio Municipal, fazendo obediência às disposições que constarão de termo próprio, que integrará a presente Lei.

Art. 2º O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará os bens especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019

"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR
DALÉSSIO**
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MAURO HADDAD NIERI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Processo Administrativo nº 14814/2001
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes da Lei 3.042, de 16 de dezembro de 2005, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Paço Municipal, nesta cidade de Cubatão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante designada apenas **PERMITENTE**, e o **VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.670.392/0001-98, com sede na Av. Jornalista Giusfredo Santini, s/nº, Bairro Padre Manoel de Nobrega - Parque das Primaveras, CEP 11515-220, nesta cidade de Cubatão/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, ANTONIO LIMA DE SOUZA, RG nº 3.110.617-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.425.688-49, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo autuado sob o nº 14.814/2001, firmam o presente Termo, pelo qual a **PERMITENTE** autoriza o **PERMISSIONÁRIO**, a usar os bens municipais abaixo descritos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Os bens municipais localizados na Av. Jornalista Giusfredo Santini, no Bairro Parque das Primaveras, objeto da presente Permissão de Uso, são os seguintes:

"Um Campo de Futebol (campo 2), com 6.897,06m², com o piso de areia fina, duas traves de tubo metálico de 4" com medidas oficiais, dotado de mourões de concreto em todo o perímetro a cada

2,50m de distância, perfazendo a metragem total de 237,11m x 104,8m, em divisa com o campo 1, na parte de frente com 66,05m e 10,00m na lateral direita. Dotado de um prédio de alvenaria com 78,08m², destinado para vestiários, conforme descrição abaixo:

VESTIÁRIO A: com 26m², piso cimento liso, lavatórios com 05 (cinco) torneiras de metal, 05 (cinco) chuveiros frios de plástico, WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga.

VESTIÁRIO B: idem ao anterior.

BAR: com 6,50m², porta metálica de enrolar de 2,50m x 2,50m, pia de granilite com cuba de aço inox, sifão e torneira.

VESTIÁRIO DO JUIZ: com 6,11m², WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga, lavatório de parede completo, 01 (um) chuveiro frio de plástico".

CLÁUSULA 2ª - A presente Permissão de Uso se destina exclusivamente às atividades sociais e desportivas do **PERMISSIONÁRIO**, sendo vedada sua transferência a terceiros, e bem assim, a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA 3ª - A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e gratuito pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o **PERMISSIONÁRIO** devolver à **PERMITENTE** os bens objeto deste instrumento ao final do prazo, independente de notificação, nas mesmas condições em que foram recebidos, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias e obras que venham a executar.

CLÁUSULA 4ª - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter os bens em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, obrigando-se, por isso a proceder anualmente, aos serviços de reparo e pintura geral da coisa em questão.

CLÁUSULA 5ª - A presente Permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte a terceiros, salvo com o consentimento expresso e por escrito da **PERMITENTE**, sendo vedada a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA 6ª - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete, ainda, a:

- atender a todas as exigências dos órgãos públicos e manter a sua exclusiva custa o local sempre limpo;
- pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;
- não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público, bem como não permitir algazarras, distúrbios etc.;

d) franquear ao **PERMITENTE** a utilização do "Campo de Futebol" e demais sociais e esportivos de interesse da Administração Municipal;

e) todos os empregados do **PERMISSIONÁRIO**, quando em serviço, deverão utilizar crachá de identificação em local ostensivo;

f) o **PERMISSIONÁRIO** será o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto de Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da Previdência, seguros em geral etc, não podendo, em caso algum, a **PERMITENTE**, ser responsabilizada por prejuízos que o **PERMISSIONÁRIO** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrer em virtude do presente Termo;

g) efetuar às suas custas, porém em nome da **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, que ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, que poderá ser revisto anualmente, antes da data de seu vencimento;

h) a não formalização do seguro descrito no item acima, implicará na responsabilidade civil e criminal do **PERMISSIONÁRIO**, por quando sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á o **PERMISSIONÁRIO** responsável pelo pagamento da diferença apurada.

CLÁUSULA 7ª - Correrão às expensas dos **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos os tributos municipais, energia elétrica, telefone e demais encargos que recaírem sobre o imóvel.

O **PERMISSIONÁRIO**, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos que recebe os bens nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolve-los, à **PERMITENTE**, nas mesmas condições que o recebe.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO LIMA DE SOUZA
Presidente do Vera Cruz Futebol Clube

Testemunhas:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:

Processo Administrativo nº 14814/2001
SEJUR/2019

LEI Nº 3.968
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.806, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REESTRUTURA O REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.806, de 10 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo Único - Os requerimentos de anistia deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Cubatão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.806, de 10 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Comissão Especial de Anistia será composta por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo dentre os servidores públicos do quadro de efetivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 01 (um) pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º Os membros indicados para compor a Comissão de Anistia exercerão função não remunerada e de relevante interesse público e serão designados através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão instituída por esta Lei, no âmbito de suas atribuições e com o objetivo de instruir os processos e colher subsídios para análise dos pedidos de anistia, poderá realizar diligências, requerer informações, documentos, ouvir testemunhas e demais providências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo indicará na Portaria o membro da Comissão que exercerá a função de presidente e aquele que irá secretariar os trabalhos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019

"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 14166/1994
SEJUR/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISTEMA BEC / S P , O . C . **828300801002019OC00006**. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.779/2018. EDITAL DE PREGÃO N.º 08/2019. ABERTURA: 26/02/2019, ÀS 10 HORAS. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA ABASTECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL A DIVERSOS**

PRÓPRIOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-6181.

Cubatão, 12 de fevereiro de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

EXTRATO DO EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/2019/SESEP

Processo nº 11.586/2018-1, Interessado: PMC/Fiscalização Urbana, Autuado: **SONIA MARIA DA SILVA**, portador da CPF nº 545.201.938-34 por "**Não atendeu a intimação nº 100097/2018 de 11/04/2018 para fechamento com muro de terreno de vossa propriedade**",

localizado no loteamento denominado Vila Santa Úrsula - à Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 397, Quadra C, lote 10 - Cubatão/SP infringindo Lei Complementar 075/2013 Art.43 e 57 Incisos II Alínea A item 5 cuja multa importa no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais). Fica ciente e obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura de Cubatão a importância supra mencionado ou apresentar sua defesa em 15 dias nos termos da legislação vigente, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste

Edital. Na falta de pagamento ou defesa no prazo regulamentar, o valor da multa fiscal será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal e ajuizada. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura

ou em inconformidade com a legislação.

Cubatão, 12 de fevereiro de 2019

Engº Gilvan Guimarães

Secretário de Manutenção Urbana e Serviços Públicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-116/2018. Contratante: P.M.C. P.A.: 10027/2018. Contratada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER - ABARR**. Ass.: 28/12/2018. Obj: A Cláusula 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços Nº ADM-81/2018, passará a

vigorar com a seguinte redação: "3.1 Pelos serviços prestados fixam-se os pagamentos de forma mensal, a serem pagos pela CONTRATANTE, até 30 dias do mês subsequente, em razão da efetiva prestação do serviço, no valor mensal de R\$ 2.100,00."

Cubatão, 12 de Fevereiro de 2019.
«486º da Fundação do Povoado e 70º da
Emancipação»

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações - Chefe.

**PRESERVE A NATUREZA
ELA É NOSSA MAIOR
HERANÇA!**





PODER LEGISLATIVO

Responsável: Fábio Alves Moreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2018
(fornecimento de créditos em cartão magnético à título de vale refeição)

Consideramos **VENCEDORA** a empresa: "**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**", a qual apresentou taxa de -0,2% (dois décimos por cento negativos), totalizando assim o valor anual de R\$ 1.269.697,92 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 11/02/2019.

Douglas Predo Mateus
Pregoeiro